



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

***- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A
TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA
AS AUTARQUIAS, APRESENTADA PELO
GRUPO MUNICIPAL DA CDU***

21/09/2018



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ GRUPO MUNICIPAL DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

Proposta de Deliberação sobre a transferência de competências

Considerando que:

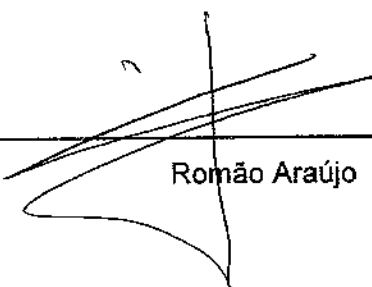
1. A Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013) alterada pela Lei nº 51/2018 e a Lei da transferência de competências para as autarquias, Lei nº 50/2018, foram aprovadas no final da sessão legislativa;
2. Estas Leis confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações;
3. Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou, a saber:
4. A sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
5. O inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
6. A preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
7. A exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
8. O afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.
9. Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.
10. Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

11. A lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada sector (educação, saúde, cultura, freguesias e outras) resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros – ou seja, um verdadeiro “cheque em branco” ao Governo para legislar em matéria da competência originária da Assembleia da República.
12. Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:
13. Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
14. Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020;
15. A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências;
16. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de Janeiro de 2019, as novas competências.

Nestes termos, o Grupo Municipal da CDU vem propor que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua reunião extraordinária, realizada no dia ___ de ____ de 2019, delibere:

1. Não aceitar a transferência de competências da Administração Central em 2019, nos termos do artigo 4º n.º2, alínea a) da Lei nº 50/2018.
2. Comunicar à DGAL nos termos do artigo 4.º n.º2, alínea a) da Lei nº 50/2018 a presente deliberação.

P'lo Grupo Municipal da CDU na Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez,



Romão Araújo